



DESPACHO

Piraquara 05 de junho de 2019.

Trata o presente do pedido de questionamento exarado pela entidade denominada INVISA – Instituto Vida e Saúde, devidamente qualificada como Organização Social no Âmbito do Município de Piraquara, a qual manifestou interesse na gerência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H deste município.

1. Da Tempestividade:

O pedido em tela foi enviado através de correio eletrônico, nos endereços fornecidos no instrumento convocatório, na data de 05/06/2019. O edital do Concurso de Projetos nº 01/2019 prevê, em seu subitem “4.2” que os pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser impetrados até dois dias úteis antes da sessão do concurso de projetos. Uma vez marcada a sessão do concurso de projetos para dia 27 de junho de 2019, conhecemos o presente pedido como tempestivo.

2. Questionamentos e Respostas:

Questiona a entidade o fato da planilha de custo apresentada no anexo VI do edital do Concurso de Projetos nº 01/2019 apresentar valor 0% (zero por cento) referente a encargos de INSS, para os futuros contratados da entidade que vir a firmar parceria para a gerência da UPA 24H do município, solicitando informações acerca da elaboração do índice percentual zero para mensuração do INSS, bem como da possibilidade de que a entidade, por não possuir o CEBAS, possa apresentar seu plano de trabalho de acordo com seus custos com tal encargo.

Resposta: O percentual zero para incidência do encargo INSS exposto no Anexo VI do referido edital foi baseado no estudo de viabilidade econômica, o qual subsidiou o valor teto para os planos de trabalho do Concurso de Projetos em epígrafe, onde foi levado em consideração a possibilidade de isenção deste tributo pelas entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social na área da saúde. Neste esteio, prezando pelo princípio da economicidade, tal isenção fez parte do levantamento de preços, com intuito de prezar pelo erário ao basear-se no menor custo possível para determinada despesa.



Destarte, também presando pelo princípio da isonomia, as entidades devidamente qualificadas e que manifestaram interesse no prazo estipulado poderão apresentar em seu plano de trabalho o valor de custo do INSS, caso tais entidades não sejam possuidoras do CEBAS.

Atenciosamente,

Luciano Carneiro de Jesus

Presidente da Comissão

Diego Luis Mikos

Membro da Comissão

Gláucia Buss Guimarães

Membro da Comissão

Rosângela Apª Valentim Paula

Membro da Comissão